



Colégio do Sardão

Regulamento Interno

COLÉGIO DO SARDÃO

Rua do Colégio do Sardão, 481
4430-361 Vila Nova de Gaia

Tel.:227 820 792
Fax:227 840 387

secretaria@colegiodosardao.org
direccao@colegiodosardao.org
www.colegiodosardao.org



A EDUCAR DESDE 1879

*“Educar pela via
do coração e do amor
com firmeza
e suavidade”*

SANTA PAULA FRASSINETTI

PREÂMBULO

O Colégio do Sardão (CS), como é referido no Projeto Educativo, tem sofrido contínuas alterações na organização da ação educativa que vem desenvolvendo desde 1879. Por isso, as suas estruturas internas e os critérios que orientam o seu funcionamento ordinário necessitam de atualizações periódicas.

Atualmente, o novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro) e a Lei de Bases do Sistema Educativo Português (Lei n.º. 46/86, de 14 de outubro), reguladora do direito à educação, obriga à revisão de alguns aspetos básicos de ação pedagógica.

Em resposta a esta exigência, o CS elaborou o seu Projeto Educativo, repensou os traços fundamentais da sua identidade e o tipo de educação que oferece aos seus educandos.

Como consequência desta definição do modelo educativo do Colégio, a Direção do mesmo sentiu a necessidade de reelaborar o Regulamento Interno adaptado às exigências da legislação em vigor e seguindo as orientações do Projeto Educativo.

No capítulo primeiro deste Regulamento, apresenta-se a definição do Colégio, os elementos básicos do seu modelo educativo e define-se a Comunidade Educativa e cada um dos elementos que a constituem.

A organização do Colégio, no que diz respeito aos Órgãos do Governo, está descrita no capítulo segundo. Neste capítulo fica claro que a intervenção da Comunidade Educativa está subordinada à Direção da Escola e que esta depende, por sua vez, da Entidade Titular, de acordo com a lei em vigor.

No capítulo terceiro, descreve-se o modo como a Escola se organiza para levar a cabo o Projeto Educativo que assegura a oferta duma educação integral, promovendo o crescimento do aluno em todas as dimensões.

O capítulo quarto é dedicado aos alunos e à sua avaliação, definindo-se as diferentes tipologias de faltas, assim como os vários tipos de avaliação.

No capítulo quinto, apresentam-se as várias medidas disciplinares e o respetivo procedimento.

No capítulo sexto, aborda-se a responsabilidade e a autonomia dos vários elementos que compõem a comunidade educativa.

No capítulo sétimo, apresentam-se as normas gerais de funcionamento do colégio e deste regulamento. Finalmente no capítulo oitavo, apresentam-se as disposições finais.

A reelaboração deste Regulamento foi coordenada pela Direção do Colégio, tendo participado nela o Conselho Escolar. Foi também ouvido o parecer de Encarregados de Educação que participaram na reelaboração do Projeto Educativo.

Este Regulamento Interno vai ser aprovado pela Entidade Titular.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Artigo 1º **(Sede, Criação e reconhecimento)**

O Colégio do Sardão, situado na Rua do Colégio do Sardão, 481, 4430-361 Vila Nova de Gaia, é uma Escola de iniciativa particular, que data de 1879, reconhecida pelo Alvará n.º 970 de 23 de setembro de 1948 e de acordo com os princípios consignados na Constituição da República, na Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (Lei n.º 9/79, de 19 de março), na Lei da Liberdade de Ensino (Lei n.º 65/79, de 4 de outubro), no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro), na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), na (Lei 49/2005 de 30 de agosto) e no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-lei nº 152/2013, de 4 de novembro).

Artigo 2º **(Entidade Titular)**

O Colégio do Sardão pertence à Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, reconhecida como pessoa coletiva sem fins lucrativos.

Artigo 3º **(Personalidade Jurídica e Autonomia Pedagógica)**

O Colégio do Sardão goza de personalidade jurídica de acordo com as leis em vigor. Foi-lhe concedido Paralelismo Pedagógico por tempo indeterminado no ano letivo 1997/98 através do Despacho de 22.01.98, pela Diretora Adjunta do Departamento da Educação Básica. No ano letivo 2013/2014 foi-lhe concedida autonomia pedagógica pelo decreto de lei nº152/2013, de 4 de novembro.

Artigo 4º **(Lotação)**

A sua lotação, que consta do Alvará n.º 970, foi fixada em 324 (trezentos e vinte e quatro) alunos, autorizada por despacho de 8 de maio de 1990, e distribuída do seguinte modo:

- a) jardim de infância _____ 120 alunos
- b) 1º Ciclo do Ensino Básico _____ 204 alunos

Entretanto, através do ofício n.º 10958, de 16 de abril de 1996, do Departamento da Educação Básica, foi concedida autorização para uma lotação de 250 (duzentos e cinquenta) alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico. Mais tarde, por despacho de 30 de julho de 2004, foi fixada e redefinida a lotação deste estabelecimento de ensino, da seguinte forma:

- Educação Pré-escolar - 125 (cento e vinte e cinco) crianças;
- 1º Ciclo do Ensino Básico - 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos.

Artigo 5º **(Níveis de Ensino e Regime de Funcionamento)**

1 – O ensino ministrado no Colégio ajusta-se à legislação em vigor e às orientações emanadas do Ministério da Educação.

2 – O Colégio do Sardão ministra a Educação Pré-Escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

3 – O Colégio do Sardão funciona em regime de **Contrato Simples** para os alunos do 1º Ciclo, e de **Contrato de Desenvolvimento** para as crianças do jardim de infância.

Artigo 6º **(Projeto Educativo)**

O Projeto Educativo do Colégio do Sardão reúne os requisitos estabelecidos pela Lei Portuguesa. À Comunidade Educativa é dado a conhecer o seu conteúdo, assim como o modelo educativo que a Escola oferece à sociedade com base na liberdade de ensino.

Artigo 7º

(Âmbito deste Regulamento)

1 – Este **Regulamento Interno** está elaborado de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86 de 14 de outubro), o Decreto-Lei sobre a elaboração do Projeto Educativo (Dec. Lei n.º 43/89 de 3 de fevereiro) e o Projeto Educativo do Colégio do Sardão.

Foi revisto no ano letivo 2002/2003, tendo em conta o Despacho Normativo 30/2001, que substitui o Despacho Normativo 98-A/92 e a Lei n.º 30/2002 de 20 de dezembro.

Sofreu uma nova revisão no ano letivo 2007/2008, tendo em conta a Lei nº 49/2005 de 30 de agosto e a Lei 3/2008 de 18 de janeiro. No ano letivo de 2010/2011 foi elaborada nova revisão, tendo por base a Lei nº 39/2010 de 2 de setembro (alteração do estatuto do aluno). Foi de novo revisto, no ano letivo 2013/2014, tendo por base a lei nº 21/2012 de 5 de setembro (Aprovação do Novo Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

2 – Com estes critérios, o presente Regulamento recolhe o conjunto de normas e orientações que regulam o funcionamento ordinário da Escola nos seus aspetos mais importantes.

Artigo 8º

(Educação Cristã e Integral)

O Colégio do Sardão é um colégio de orientação cristã, segundo o que estabelece o Código de Direito Canónico no cânon 803 e propõe-se promover o pleno desenvolvimento da personalidade dos alunos, isto é, a sua educação integral.

Artigo 9º

(Educação Religiosa)

A proposta religiosa do Colégio do Sardão é a da Igreja Católica e deverá ter quanto possível uma oferta que respeite a liberdade dos alunos, professores e famílias.

Artigo 10º
(Abertura a todos os Alunos)

O Colégio do Sardão está aberto a todos os que procurem a educação que nele é ministrada e oferecida, sem qualquer discriminação.

Artigo 11º
(Constituição)

A Comunidade Educativa é constituída por todos os elementos que intervêm na vida do Colégio: Entidade Titular, Alunos, Professores, Pessoal Administrativo, de Serviços e os Encarregados de Educação dos Alunos.

Artigo 12º
(A Entidade Titular)

A Entidade Titular é responsável pela definição e aplicação dos princípios que definem a educação que o Colégio do Sardão ministra (Projeto Educativo) e garante a coesão de todos os que colaboram na vida da Escola.

Artigo 13º
(Os Professores)

Os Professores são um elemento fundamental da Comunidade Educativa e desempenham um papel decisivo na vida da Escola. São eles que orientam e ajudam os alunos no seu processo educativo e complementam a ação formativa dos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 14º
(O Pessoal de Administração e de Serviços)

O Pessoal de Administração e Serviços realiza tarefas e assume responsabilidades muito diversas no serviço à Comunidade Educativa, colaborando com a Direção, os Professores, os Alunos e as Famílias.

Artigo 15º

(Os Encarregados de Educação dos Alunos)

Os Encarregados de Educação dos Alunos, ao optarem por uma Escola Católica, exercem o seu direito de decidir a educação que desejam para os seus educandos. A sua colaboração na vida da Escola concretiza-se sobretudo no contacto direto com os professores/educadores, com a Direção, e através da sua participação nas reuniões de delegados de pais.

Artigo 16º

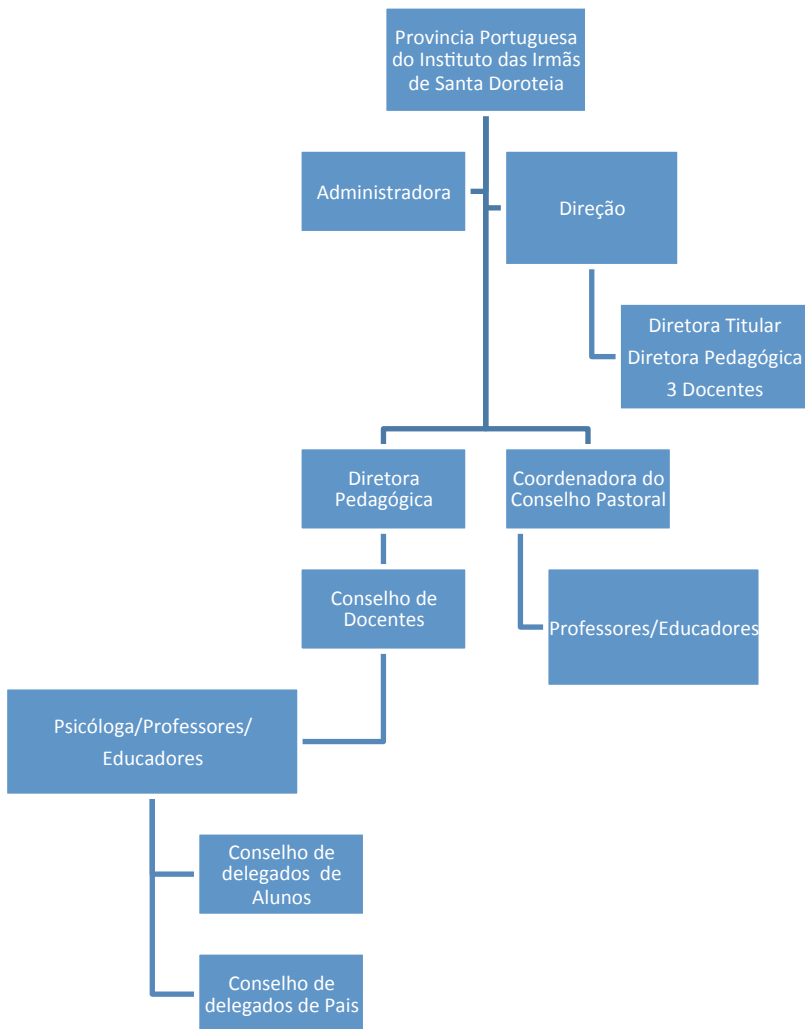
(O Conselho Escolar)

1 – O Conselho Escolar é constituído pela Diretora Pedagógica, por todos os Educadores de Infância, pelos Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, pelo Professor de Língua Inglesa, pela Psicóloga institucional e pelos Professores das Áreas de Expressão. Reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

2 – Compete ao Conselho Escolar refletir e tomar decisões sobre os aspetos de ordem pedagógica e disciplinar.

CAPÍTULO II
Estrutura Organizativa

Artigo 17º
Organograma



Artigo 18º

(A Diretora Pedagógica)

1 – A Diretora Pedagógica do Colégio do Sardão é nomeada pela Entidade Titular, a Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia e representa-a com poderes para o ato.

2 – Compete à Diretora Pedagógica:

- a) Representar a Entidade Titular no Colégio do Sardão perante o Ministério da Educação;
- b) Representar o Colégio do Sardão perante os organismos oficiais, as instâncias civis e os diversos elementos da Comunidade Educativa;
- c) Velar para que o Projeto Educativo do Colégio do Sardão seja aplicado corretamente no dia a dia escolar;
- d) Responder pelo bom andamento da Escola, sem detrimento das competências que a Lei e este Regulamento conferem a outros elementos da direção;
- e) Assumir a responsabilidade da elaboração e eventual alteração do Regulamento Interno e propô-lo, para aprovação, à Entidade Titular;
- f) Contratar, movimentar, promover e dispensar todo o pessoal do Colégio do Sardão Docente e não docente;
- g) Organizar as turmas no início de cada ano escolar.
- h) Promover e coordenar a renovação pedagógico-didática da Escola e proceder à qualificação profissional dos Professores e Pessoal de Administração e Serviços;
- i) Cumprir e fazer cumprir as leis e disposições vigentes e operacionalizar a informação entre os membros da Comunidade Educativa;
- j) Promover iniciativas culturais, desportivas, recreativas e outras;
- k) Incentivar à participação os vários setores da Comunidade Educativa;
- l) Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento.
- m) Proceder à compra do material didático;
- n) Atender à conservação dos edifícios escolares;
- o) Supervisionar a cobrança das propinas e de outros pagamentos;
- p) Movimentar as contas bancárias de acordo com os poderes que lhe sejam outorgados e orientar os encarregados de educação nas candidaturas às bolsas do Contrato Simples e do Contrato de Desenvolvimento;

- p) Coordenar o trabalho do Pessoal Administrativo e de Serviços;
- q) Supervisionar o cumprimento das disposições relativas à higiene e segurança escolares e aplicar as normas referentes a salários e gratificações e apresentar às entidades competentes todos os documentos e relatórios exigidos pela lei.

3 – A Diretora será coadjuvada por três elementos, nomeados pela entidade titular.

4 – A Diretora será substituída, nas suas faltas e impedimentos, por um dos elementos da direção, por algum docente por si designado, ou pela Coordenadora da Comunidade Religiosa.

Artigo 19º

(A Administradora)

1 – A Administradora é nomeada pela Entidade Titular e exerce as suas funções na dependência direta da Diretora.

2 – Compete à Administradora do Colégio do Sardão:

- a) Responsabilizar-se pela gestão económico-financeira do Colégio;
- b) Ter em dia o inventário dos bens próprios do Colégio;
- c) Elaborar o orçamento geral de funcionamento do Colégio e remetê-lo com a respetiva justificação à Entidade Titular para aprovação final;
- d) Aplicar o orçamento aprovado pela Entidade Titular e elaborar o relatório anual de contas a enviar à Entidade Titular para aprovação final;
- e) Apresentar à Entidade Titular informações periódicas sobre a aplicação do orçamento anual;
- f) Ordenar os pagamentos, organizar, administrar e gerir o serviço de aprovisionamentos;
- g) Supervisionar a cobrança das propinas e de outros pagamentos e ratificar os livros de contabilidade;
- h) Movimentar as contas bancárias de acordo com os poderes que lhe sejam outorgados;
- i) Preparar os contratos de trabalho a assinar pela Diretora Pedagógica e, de acordo com a legislação em vigor, aplicar as normas referentes a salários e gratificações e apresentar às entidades competentes todos os documentos e relatórios exigidos pela lei;

3 – A Administradora será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela Diretora Pedagógica.

Artigo 20º

(A Entidade Titular)

1 – O Colégio do Sardão, sem prejuízo da sua autonomia, funcionará em regime de cooperação com a Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, Entidade Titular, nos termos a seguir referidos.

2 – Compete à Entidade Titular, designadamente:

- a) Definir os objetivos do Colégio do Sardão, a sua estrutura orgânica, a gestão e organização que adota e os demais aspetos fundamentais da sua organização e funcionamento;
- b) Afetar ao Colégio do Sardão um património específico em instalações e equipamentos que ficarão afetos à sustentação e funcionamento do mesmo;
- c) Nomear os titulares da Direção e destituí-los;
- d) Assumir a responsabilidade última na gestão económico-financeira do Colégio.

3 – A Entidade Titular será representada na Escola através da Diretora Pedagógica do Colégio. Sob proposta desta, poderá a Entidade Titular nomear outro membro da Direção para a representar na Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular (AEEP).

4 – A Entidade Titular pode fazer-se representar nas reuniões da Direção através da Provincial ou de outro membro do seu governo.

Artigo 21º

(A Direção)

1 – A Direção é o órgão ordinário de Governo da Escola e tem como missão específica coresponsabilizar-se pelo funcionamento da mesma e pela dinamização de toda a ação educativa.

2 – A Direção é constituída pela Diretora Pedagógica e por três elementos do Corpo Docente, designados pela Entidade Titular.

3 – Compete à Direção:

- a) Coadjuvar a Diretora Pedagógica no exercício das suas funções;
- b) Estudar e preparar os assuntos a apresentar à diretora pedagógica;
- c) Aprovar a seleção dos manuais e de outros meios pedagógicos a adotar pela Escola, sob proposta do Conselho Escolar;

- d) Refletir com a Diretora Pedagógica sobre o andamento da vida académica e propor aquilo que julgue necessário e oportuno para o melhoramento da ação educativa escolar;
 - e) Promover a formação permanente dos Professores e a atualização pedagógica da Escola, de modo a assegurar a aplicação adequada do Projeto Educativo do Colégio do Sardão;
 - f) Analisar os critérios de avaliação e recuperação dos alunos propostos pelo Conselho Escolar;
 - g) Promover e coordenar a avaliação global do Colégio, de modo a defender e promover a qualidade do ensino ministrado;
 - h) Zelar pela conservação das instalações e equipamento da Escola e de todo o património;
 - i) Fazer propostas à Diretora Pedagógica para a aquisição do mobiliário e do material escolar necessário;
- 4 – A Direção terá uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que a Diretora entender conveniente e necessário convocar.
- 5 – As decisões da Direção deverão ser tomadas por consenso através do diálogo e do respeito pelos critérios dos outros.

Artigo 22º

(Programação)

1 – A Programação da ação educativa da Escola inspira-se no seu Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades e Projeto Curricular de Escola.

2 – O Plano Anual de Atividades da Escola é o documento mais importante dessa Programação, pois adequa o Projeto Educativo à realidade da Escola e torna-o mais operativo e eficaz.

3 – Por outro lado, o Plano Anual de Atividades é um instrumento de coordenação e de coesão entre todos os setores de atividade da Escola.

Artigo 23º

(Realização da Ação Educativa)

1 – O Plano Anual de Atividades é elaborado pelo Conselho Escolar.

2 – A Direção garante a fidelidade do Plano Anual de Atividades ao Projeto Educativo da Escola e responsabiliza-se pela sua implementação.

3 – O Plano Anual de Atividades será divulgado entre todos os membros da Comunidade Educativa, para que todos se possam empenhar na sua realização.

Artigo 24º

(Horário de funcionamento e calendário escolar)

1 - As aulas iniciam-se às 9h00 para todos os alunos que frequentam o pré-escolar e o primeiro e segundo anos de escolaridade do primeiro ciclo. Para os alunos do terceiro e quarto ano de escolaridade do primeiro ciclo, as aulas iniciam-se, duas vezes na semana, às 8h15 e os restantes dias às 9h00. Uma vez na semana, os alunos do 3º e 4º ano iniciarão, ainda, no período da tarde, as aulas terão início às 13h30, em dias a definir pela Direção, em cada ano letivo. As aulas terminam às 16h00 para todos os alunos, de todos os anos de escolaridade, do Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo.

2 – O calendário escolar do Colégio do Sardão é definido de acordo com o calendário escolar emanado por Despacho do Ministério da Educação e da Ciência (MEC).

3 – No decurso do mês de julho, o Colégio apresenta um programa com atividades diversas, de frequência facultativa para os seus alunos. As mesmas poderão ser frequentadas pelos alunos inscritos, no período próprio para o efeito de inscrição.

Artigo 25º

(Visitas de estudo)

1 - As visitas de estudo têm um carácter pedagógico e realizam-se tendo em conta o Projeto Curricular de Turma e o Plano Anual de Atividades.

2 – Realizar-se-ão visitas de estudo, pelo menos uma vez por trimestre, de acordo com as necessidades de cada grupo/turma. Anualmente, cada grupo/turma, terá o seu passeio anual.

3 – Compete a(o) educador(a)/professor(a) a proposta de outras visitas de estudo que não estão previstas no Plano Anual de Atividades.

4 – Cada Encarregado de Educação, no início do ano letivo, assinará uma autorização, permitindo que o educando se desloque em visitas de estudo, devidamente acompanhado pelo educador/professor, titular de turma.

Artigo 26º

(Avaliação da Ação Educativa da Escola)

1 – A avaliação da atividade educativa da Escola é um processo de análise que ajuda a determinar até que ponto a atividade global da Escola corresponde aos objetivos propostos.

2 – Todos os aspetos ou dimensões da Escola e o processo educativo são objeto de avaliação no momento oportuno: o Plano Anual de Atividades, o trabalho Docente, a organização da Escola, os órgãos de Governo assim como os diversos âmbitos de crescimento e de maturidade dos alunos, os aspetos cognitivos, afetivos, sociais, etc.

3 – A Direção é responsável pela promoção e coordenação do processo de avaliação da Escola.

Artigo 27º

(Os Planos de Estudo)

1 – Na medida em que a Escola é frequentada por alunos do Pré-escolar e do Primeiro Ciclo, adotam-se as Orientações Curriculares do Ministério de Educação e da Ciência (MEC), para a Educação Pré-escolar e para o Primeiro Ciclo do Ensino Básico, os Programas das disciplinas e as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, de acordo com o Decreto-Lei 139/2012.

2 – A Escola tem Paralelismo Pedagógico por tempo indeterminado e goza de autonomia pedagógica concedida pelo decreto de lei nº152/2013, de 4 de novembro.

Artigo 28º

(A Ação Docente dos Professores)

1 – A ação docente dos Professores e a aprendizagem dos alunos ocupam um lugar de destaque na ação educativa global da Escola.

2 – A Diretora Pedagógica é a responsável pela coordenação do trabalho docente dos Professores, pela renovação científica, pedagógica e didática de cada um deles e pelo cumprimento das normas vigentes relativas aos planos de estudo.

3 – Os Professores orientam a sua ação docente tendo em conta a descoberta de valores e a tomada de atitudes de acordo com o que está preceituado no Projeto Educativo.

4 – Na programação das suas aulas, cada Professor deve ter em consideração a necessidade da sua adaptação às possibilidades reais dos alunos e os resultados da avaliação contínua de modo a melhorar a qualidade da educação.

Artigo 29º

(Atividades Educativas Complementares e Extraescolares Curriculares)

1 – As atividades educativas complementares e extraescolares curriculares têm a finalidade de assegurar o processo de crescimento e de maturação dos alunos em todos os aspetos da sua personalidade, de acordo com os objetivos da educação integral definida no Projeto Educativo.

2 – A Direção define os critérios a seguir na programação e desenvolvimento das atividades complementares e extraescolares assim como na participação da Escola em atividades culturais, desportivas e recreativas fora do âmbito da Escola.

3 – A Direção determinará a participação económica dos Encarregados de Educação dos alunos para o desenvolvimento dessas atividades.

4 – A responsabilidade de coordenar a realização de todas estas atividades não curriculares corresponde à Direção.

5 – A Diretora Pedagógica procurará que todas as atividades complementares estejam inseridas adequadamente no trabalho educativo escolar e assegurará a sua compatibilidade com o desenvolvimento normal da ação docente dos Professores.

6 – As saídas culturais, as visitas de estudo, os convívios escolares e a participação dos alunos nas atividades formativas e recreativas fora da Escola têm de ser autorizadas pela Diretora Pedagógica e pelos encarregados de educação.

7 – O pagamento e a movimentação das verbas destinadas à participação dos alunos nas atividades complementares far-se-ão através da tesouraria da Escola à responsabilidade da Administradora.

8 – Existem várias atividades extracurriculares, que podem ser alteradas, conforme a sua procura, podendo ser consultadas na página de internet do Colégio do Sardão.

Artigo 30º
(Admissão dos Alunos)

1 – A admissão dos alunos deve ter em conta o direito dos Pais à escolha da Escola que desejem para os seus filhos.

2 – A Escola dará a informação necessária e adequada às famílias para que estas conheçam bem o modelo educativo do Colégio do Sardão, assim como todas as normas de funcionamento e pressupostos pedagógicos.

3 – Quando a Escola não puder admitir todos os alunos que a procuram, no processo de admissão devem ser seguidos os seguintes critérios de prioridade:

- a) a existência de irmãos ou outros familiares na Escola e a ligação do futuro aluno/a a ex-alunos/as;
- b) o número de pré-inscrição;
- c) a proximidade da residência ou do local de trabalho onde os pais/encarregados de educação desenvolvem a sua atividade profissional.

4 – A Diretora Pedagógica é a responsável pela decisão da admissão e do processo de matrícula dos alunos.

Artigo 31º
(Direitos dos Alunos)

1 – Os alunos têm direito a:

- a) Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei de forma a propiciar igualdade de oportunidades na realização de um processo de ensino-aprendizagem com sucesso;
- b) Ser integrado na Comunidade Educativa e na Escola, usufruir do ambiente, que proporcione o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

- d) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente nas ações de solidariedade em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral.
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares.
- f) Usufruir de reconhecimento que distingam o seu esforço e mérito;
- g) Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Escola e respeitada a sua integridade física;
- i) Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades escolares;
- j) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos que constam do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à sua família;
- k) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- l) Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da Escola.
- m) Utilizar as instalações a si destinadas, com a devida autorização dos órgãos diretivos;
- n) Ser ouvido em assuntos que lhe digam respeito, pelos Professores e órgãos da Direção;
- o) Ser avaliado com objetividade tendo em consideração os conhecimentos adquiridos e contemplando também as suas atitudes e comportamentos;
- p) Conhecer os resultados dos testes, comprovar as correções, receber esclarecimentos dos seus erros;
- q) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- r) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem;
- s) Conhecer o Regulamento Interno da Escola e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- t) Participar nas demais atividades da escola, nos termos do respetivo regulamento interno;

Artigo 32º

(Prêmios de mérito)

1 — Anualmente, serão atribuídos prêmios de mérito a fim de distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Participem em iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 — Os prêmios de mérito devem ter natureza simbólica, de forma a promover a continuação do percurso escolar do aluno.

Artigo 33º

(Deveres dos Alunos)

1 — Os alunos do Colégio do Sardão têm os seguintes deveres:

- a) Seguir as instruções dos Docentes relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- b) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- c) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa,
- e) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- f) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- g) Respeitar os seus pares e interagir com os mesmos sempre que necessário;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos, independentemente do local e dos meios utilizados;

- j) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- k) Respeitar e conservar o seu próprio material escolar e o dos outros alunos;
- l) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- m) Obedecer à regra de não trazer para o Colégio qualquer meio de comunicação eletrónico: móvel, jogos, e outros, sem licença expressa dos elementos da direção.
- m) Permanecer na Escola durante o seu horário, podendo ausentar-se apenas com a presença do respetivo Encarregado de Educação ou seu representante;
- o) Observar os regulamentos para utilização de determinados espaços da Escola nomeadamente os campos de jogos;
- p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- q) Conhecer e cumprir as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da Escola.
- r) Apresentar-se na Escola vestidos com o uniforme - o Pólo adotado, sempre acompanhado de outras peças de cor azul escura ou ganga.

Artigo 34º

(Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas)

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

2 — Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada.

4 — O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 35º

(Faltas e sua natureza)

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma ou pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.

Artigo 36º

(Justificação de faltas)

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação por um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

g) Preparação e participação em atividades desportivas, nos termos legais aplicáveis;

h) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo professor titular;

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ao professor titular, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar;

3 — O professor titular da turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos,

4 — Se o aluno chegar após as 9.10 horas, será considerada como falta de presença;

5 — A justificação da falta pode ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 37º

(Faltas injustificadas)

1 — As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 38º

(Excesso grave de faltas)

1 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.

2 — Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola pelo professor titular de turma, através do meio mais expedito.

3 — A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Avaliação

1- A avaliação determina-se enquanto certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos bem como os seus efeitos;

2- A avaliação prevê, também, as medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos.

3- São modalidades de avaliação a Avaliação Diagnóstica, a Avaliação Formativa e a Avaliação Sumativa.

Artigo 39º

(Intervenientes e competências)

1 — Intervêm no processo de avaliação, designadamente:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O Conselho de Docentes;
- d) Os órgãos de Direção da Escola;
- e) O encarregado de educação;

f) O psicólogo ou outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;

2 — A avaliação é da responsabilidade dos professores, do Conselho de Docentes e dos órgãos de Direção da Escola.

3 — A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece, fornecendo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.

Artigo 40º

(Critérios de avaliação)

1 — Até ao início do ano letivo, o Conselho Pedagógico da Escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e para cada disciplina.

2 — Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma.

3 — O órgão de Direção da Escola garante a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

Artigo 41º

(Informação sobre a aprendizagem)

1 — A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares.

Artigo 42º

(Avaliação diagnóstica)

- A Avaliação Diagnóstica destina-se à aferição de dados que os alunos devem possuir com vista ao prosseguimento da sua aprendizagem e obtenção de novas competências. Permite ao educador ou professor definir objetivos e estratégias adequadas a um grupo específico de alunos. Conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e formular o Projeto Curricular de

Turma, facilitando a integração escolar dos alunos, apoiando a sua orientação escolar. Pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a avaliação formativa.

Artigo 43º

(Avaliação formativa)

A Avaliação Formativa destina-se a favorecer a autorregulação do aluno no que diz respeito ao seu processo de aprendizagem. Fornece ainda informação de controlo sobre a efetiva aquisição de competências por parte dos alunos, permitindo os reajustes necessários. É a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume assumindo caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem; fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes no processo, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho; é da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos coletivos que concebem e gerem o respetivo projeto curricular e, ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados; a avaliação formativa gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens e competências a desenvolver.

Artigo 44º

(Avaliação sumativa interna)

1 — A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2 — A avaliação sumativa interna é realizada pelos professores, no 1.º ciclo, no final de cada período letivo.

Artigo 45º

(Avaliação sumativa externa)

1 — O processo de avaliação interna é acompanhado de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo.

2 — A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de ciclo no 4.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português e Matemática;

3 — A avaliação sumativa externa no 4.º ano de escolaridade destina -se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

4 — As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e têm como referência as metas curriculares em vigor definidas para os três ciclos do ensino básico.

5 — As provas finais realizam -se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, destinando -se a 2.ª fase aos alunos:

a) Que faltem à 1.ª fase por motivos excepcionais devidamente comprovados;

b) Que obtiveram uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;

6 — A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos referidos na alínea b) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva área disciplinar.

7 — São admitidos às provas finais os alunos que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

8 — As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5.

9 — A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais dos 1.º ciclo é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da área disciplinar e a classificação obtida pelo aluno na

prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7 Cf + 3 Cp)/10$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Cp = classificação da prova final.

10 — A classificação final expressa -se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.

11 — A menção ou a classificação final das áreas disciplinares não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

12 — A não realização das provas finais implica a retenção do aluno no 4.º ano de escolaridade, exceto nas situações previstas na lei que regulamenta a avaliação.

13 — Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 46º

(Efeitos da avaliação sumativa)

1 — A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das áreas disciplinares;
- b) Transição no final de cada ano;
- c) Aprovação no final de cada ciclo;
- d) Renovação de matrícula.

2 — As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, considere:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

3 — No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos

previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o Conselho de Docentes, decida pela retenção do aluno.

4 — Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

5 — A retenção em qualquer um dos anos implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Artigo 47º

(Medidas de promoção do sucesso escolar)

1 — Serão adotadas pelo Colégio do Sardão medidas de promoção do sucesso escolar, definindo-se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, que se podem concretizar designadamente através de:

a) Propostas de medidas de promoção do estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;

b) Trabalhos a realizar em horário não letivo, tendo por objetivo estimular os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando, prioritariamente, o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa;

d) Coadjuvação em sala de aula, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;

2 — O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

3 — Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Artigo 48º

(Qualificação de infração)

1 — A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10º do estatuto do aluno ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2 — A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26º, 27º, 28º, 29º e 30º do estatuto do aluno.

3 — A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no artigo 30º do estatuto do aluno.

Artigo 49º

(Participação de ocorrência)

1 — O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor da escola.

2 — O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, aos órgãos diretivos.

Artigo 50º

(Finalidades das medidas disciplinares)

1 — Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da

sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2 — As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 51º

(Determinação da medida disciplinar)

1 — Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 — São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 52º

(Medidas disciplinares corretivas)

1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 26º, do

estatuto do aluno, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 — Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno.

6 — A escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.

7 — A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de docentes, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos da Lei 51/2012

8 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e)

do n.º 2 é da competência do órgão de direção pedagógica que, para o efeito, procede sempre à audição do professor titular da turma a que o aluno pertença.

9 — Compete à escola identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

10 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11 — A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

Artigo 53º

(Atividades de integração na escola ou na comunidade)

1 — O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2 — O cumprimento das medidas corretivas realiza –se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do professor titular ou de um profissional não docente designado para o efeito.

Artigo 54º

(Medidas disciplinares sancionatórias)

1 — As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção da escola.

2 — São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A expulsão da escola.

3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da

competência do professor respetivo, competindo ao diretor da escola, averbando –se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 — A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor da escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5 — Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.

6 — Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto, podendo previamente ouvir o conselho de docentes.

7 — O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

8 — Complementarmente às medidas previstas, compete ao diretor decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 55º

(Cumulação de medidas disciplinares)

1 — A aplicação das medidas corretivas previstas é cumulável entre si.

2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 56º

(Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar)

1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas é do Diretor da escola.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, podendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno pelo meio mais expedito.

3 — O Diretor da escola deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 — A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respetivo encarregado de educação.

6 — Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do professor titular do aluno, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.

8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 — Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias

atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 31º do estatuto do aluno;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 — No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 57º

(Responsabilidade dos membros da comunidade educativa)

1 — Este regulamento, assente na autonomia da escola, pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2 — O Colégio do Sardão assume-se como espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, orientando o seu funcionamento para a garantia plena desse direito.

3 — A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente e a comunidade religiosa nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 58º

(Responsabilidade dos alunos)

1 — Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Regulamento, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2 — A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Regulamento, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3 — Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 59º

(Papel especial dos professores)

1 — Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução

do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 — O professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 60º

(Autoridade do professor)

1 — A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

2 — Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de docentes e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

3 — Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 61º

(Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação)

1 — Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder -dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do Regulamento Interno da Escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o presente Regulamento Interno da Escola, subscrivendo-o e responsabilizando-se pelo seu cumprimento, aceitando as possíveis adendas posteriores;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 — Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 — Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 — O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica, relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 62º

(Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação)

1 — O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.

2 — Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos nºs 2 a 5 do artigo

16º do estatuto do aluno;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do estatuto do aluno, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30º e 31º do estatuto do aluno;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo Colégio, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatória.

3 — O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte do Colégio, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.

6 — Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos.

Artigo 63º

(Pessoal não docente)

1 — O pessoal não docente do Colégio do Sardão deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2 — O pessoal não docente do Colégio do Sardão deve realizar formação, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

Artigo 64º

(Definição e Contratação)

1 – Os Professores são os primeiros responsáveis pelo ensino-aprendizagem e partilham da responsabilidade global do processo educativo da Escola, juntamente com os outros elementos da Comunidade Educativa – não Docentes e Encarregados de Educação.

2 – Os novos Professores são contratados pela Diretora Pedagógica de acordo com a legislação em vigor e o perfil definido pela Entidade Titular.

Artigo 65º

(Direitos dos Professores)

1 – Os direitos dos Professores são os seguintes:

- a) Ministrar o ensino com liberdade e de acordo com o Projeto Educativo da Escola;
- b) Usar os equipamentos e as instalações da Escola para realização da sua atividade educativa;
- c) Ter adequada estabilidade e segurança no trabalho, receber a remuneração económica, de acordo com a contratação coletiva de trabalho para os profissionais de educação do Ensino Particular e Cooperativo;
- d) Beneficiar das férias e do apoio da Segurança Social previstos na legislação em vigor;
- e) Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidos pela Direção;
- f) Assistir a atos oficiais e reuniões, em função dos cargos que exerçam na Escola.
- g) Apresentar à Diretora Pedagógica as petições ou recursos que julguem pertinentes;
- h) Ser respeitado pelas suas convicções pessoais.

2 – A Diretora Pedagógica responsabilizar-se-á pelo respeito integral dos direitos dos Professores.

Artigo 66º

(Deveres dos Professores)

1 – Os Professores, pelo facto de pertencerem à Comunidade Educativa do Colégio e pelo trabalho que lhes é confiado, têm obrigação de conhecer o conteúdo do Projeto Educativo da Escola e de se comprometerem a colaborar eficazmente na sua divulgação e aplicação, em colaboração com a Direção e restantes membros da Comunidade Educativa.

Em particular, os deveres dos Professores são os seguintes:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da Comunidade;
- b) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- c) Manter atualizados e desenvolver os conhecimentos culturais e científicos;
- d) Ser solidário, honesto e leal com a Instituição, os Colegas, os Funcionários e os Alunos;
- e) Manter uma atitude de respeito e de compreensão no relacionamento com os colegas e alunos, respeitando as convicções de cada um;
- f) Aplicar as medidas disciplinares de advertência, ordem de saída da sala de aula, repreensão oral e repreensão registada, dando conhecimento à Diretora Pedagógica;
- g) Empenhar-se em todas as atividades da organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da Instituição designadamente através de reuniões, colóquios e conferências;
- h) Registar e manter atualizados sumários descritivos e precisos das matérias lecionadas;
- i) Ser assíduo e pontual às aulas;
- j) Respeitar as convicções religiosas da Instituição.
- k) Respeitar e dar a conhecer o presente Regulamento.

2 – São ainda deveres dos Professores:

- a) Participar na elaboração, aplicação e avaliação do Plano Anual de Atividades da Escola, de acordo com as orientações da Direção;

- b) Dar aos órgãos de Direção da Escola as informações que lhe sejam pedidas sobre a realização do trabalho docente e educativo, assim como qualquer outro assunto que afete o trabalho escolar;
- c) Assistir pontualmente às reuniões estabelecidas no calendário escolar;
- d) Orientar os alunos na aquisição de técnicas de estudo e no desenvolvimento de capacidades que os preparem para a continuação de estudos;
- e) Exigir dos alunos o adequado ambiente de trabalho, ordem e disciplina que facilitem o trabalho e a convivência do grupo;
- f) Ser responsável pela permanência ou não dos alunos na sala de aula;
- g) Comunicar aos Pais e Encarregados de Educação aqueles assuntos que julgar importantes para o aproveitamento do aluno;
- h) Preencher pontualmente e assinar os documentos dimanados da Secretaria do Colégio;
- i) Desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e mantê-los atualizados.

3 – A Diretora Pedagógica velará pelo cumprimento dos deveres dos Professores. Em caso de faltas reiteradas, tomará as medidas que achar mais adequadas de acordo com a lei em vigor.

Artigo 67º

(Participação dos Professores)

1 – A colaboração dos Professores na vida da Escola realiza-se, sobretudo, através do trabalho docente e da sua participação ativa nas reuniões de Conselho Escolar, no exercício de outras funções que exerçam na Escola e na preparação e realização das diferentes atividades pedagógicas, culturais e recreativas.

Artigo 68º

(Avaliação do Desempenho Docente)

1 – A avaliação de desempenho dos Professores será feita pela Direção, tendo em conta a sua participação na vida da Escola.

2 – Os parâmetros de avaliação dos Professores são os seguintes:

- a) Competência científica
- b) Competência Pedagógica

- c) Assiduidade e pontualidade
- d) Ética e relacionamento humano

3 – Os resultados da avaliação serão confidenciais, sendo comunicados pessoalmente aos interessados pela Diretora Pedagógica.

4 – Depois de comunicados aos interessados, os resultados da avaliação passam a fazer parte do processo do Professor.

Artigo 69º

(Denúncia e Rescisão Contratual)

1 – Os contratos dos Professores apenas podem ser rescindidos nos casos seguintes:

- a) Denúncia, por qualquer das partes contratadas, até trinta dias antes do termo do prazo do contrato;
- b) Aviso prévio de sessenta dias por parte do contratado;
- c) Mútuo acordo das partes, a todo o tempo;
- d) Decisão final proferida na sequência de processo disciplinar.

Artigo 70º

(Direitos dos Pais dos Alunos)

1 – Os direitos dos Pais dos Alunos, como membros da Comunidade Educativa, são os seguintes:

- a) Exigir uma educação integral para os seus filhos, conforme o modelo definido no Projeto Educativo do Colégio e, em concreto, uma educação segundo as Orientações Curriculares para as crianças do jardim de infância e um ensino de acordo com os Programas do 1º Ciclo do Ensino Básico e as Orientações do Currículo Nacional do Ensino Básico e as Metas Curriculares;
- b) Conhecer o funcionamento da Escola e a maneira como é aplicado o seu Projeto Educativo;
- c) Conhecer os objetivos pedagógicos-didáticos e os critérios de avaliação relativos ao seu educando;
- d) Receber informação periódica sobre o progresso do seu educando nos aspetos académicos e no processo de maturação afetiva, social e religiosa;
- e) Ser informado acerca do conteúdo do Decreto-Lei n.º 6/2001 de 18

de janeiro sobre o processo de avaliação e do Decreto-Lei nº 91/2013, que estabelece os princípios orientadores da avaliação de conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos;

f) Conhecer o plano de acompanhamento pedagógico ou o currículo adaptado a que o seu educando vier a ser sujeito;

g) Apresentar à Direção propostas ou recursos devidamente fundamentados.

Artigo 71º

(Deveres dos Pais dos Alunos)

Pelo facto de terem escolhido livremente a Escola, os Pais dos Alunos concordam que os seus filhos recebam uma educação cristã, aceitam os princípios expressos no Projeto Educativo do Colégio e comprometem-se a colaborar no processo educativo da Escola. Se algumas famílias não estiverem de acordo com este modelo educativo, as suas convicções serão respeitadas pela Escola, mas elas comprometem-se, por sua vez, a respeitar o modelo e a organização própria da Escola.

1 – Os deveres dos Pais dos Alunos são os seguintes:

a) Manter uma boa relação com o Professor Titular, dando-lhe as informações que este lhes solicite, para assegurar a devida orientação do processo educativo;

b) Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem do seu educando;

c) Garantir o cumprimento da assiduidade e pontualidade por parte do seu educando, bem como a tranquilidade na entrada e saída dos alunos, permanecendo estes nos locais destinados para o efeito.

Os Encarregados de Educação depois de pedirem para chamar o seu Educando devem aguardá-lo na portaria.

d) Contribuir para a preservação da disciplina da Escola e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados.

e) Conhecer e aceitar ou respeitar o modelo educativo da Escola e as normas contidas no presente Regulamento;

f) Participar nas reuniões convocadas pela Direção;

g) Colaborar com os outros elementos da Comunidade Educativa em tudo o que seja necessário para o bom funcionamento e consolidação da Escola.

h) Velar para que o seu educando se apresente devidamente vestido com o uniforme utilizado pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta.

Artigo 72º **(Delegados de Pais)**

Nomeação

1 - Os Delegados de Pais são escolhidos, por consenso pelos Pais ou Encarregados de Educação de uma turma, que os propõem como tal à Direção do Colégio.

2 - São propostos a partir da primeira reunião de encarregados de educação de cada ano letivo, e posteriormente reconfirmados pela Direção como representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos de uma turma. Cada turma tem apenas um Delegado e um Pai ou Encarregado de Educação só pode representar uma turma.

3 - A identificação explícita com o Ideário Educativo da Congregação das Irmãs Doroteias é requisito indispensável para o bom desempenho da função de Delegado de Pais, na medida em que se pressupõe que a inscrição e frequência de qualquer aluno do Colégio implica essa identificação por parte dos seus Pais.

Competências

1 - Representar os Pais dos alunos de uma turma relativamente aos temas propostos pela Direção para cada reunião, após consulta prévia aos Pais sobre a sua posição;

2 - Ser veículo de transmissão de informação entre os Pais dos alunos de uma turma e a Direção e vice-versa;

3 - Apresentar o seu parecer pessoal/individual sobre algum tema proposto pela Direção;

4 - Manter um contacto estreito e sistemático com o Educador de Jardim de Infância, Professor Titular de Turma do 1º Ciclo, de modo a garantir uma comunicação efetiva e eficaz entre os Pais e o Colégio;

Cessação de funções

1 - Os Delegados de Pais cessam funções no final do seu mandato, estabelecido por um ano letivo.

Conselho Consultivo de Delegados de Pais

Competências

1 - O Conselho Consultivo de Delegados de Pais é constituído pelos delegados de Pais propostos por cada turma do Jardim de Infância, 1º Ciclo.

2 - Tem papel consultivo, colaborando com a Direção na reflexão sobre temas ou questões (relacionados com a vida da escola) e por aquela propostos.

3 - Pode ser-lhe solicitada colaboração de aconselhamento ou reflexão sobre qualquer assunto de interesse para a vida da comunidade educativa.

Periodicidade de reuniões

1 - O Conselho de Delegados de Pais reúne ordinariamente por convocatória da Direção do Colégio, com carácter trimestral.

2 - Reúne sempre na presença da Direção do Colégio.

Artigo 73º

(Tarefas e Áreas de Atividade)

1 – O Pessoal Administrativo e de Serviços fazem parte da Comunidade Educativa e colabora no trabalho escolar, através das tarefas que lhe forem confiadas em cada caso.

2 – Este Pessoal é contratado e dispensado pela Diretora Pedagógica da Escola de acordo com a lei em vigor.

3 – São considerados como Pessoal Administrativo e de Serviços:

- a) Pessoal de Secretaria e de Tesouraria;
- b) Pessoal de Administração;
- c) Auxiliares de Ação Educativa;
- d) Pessoal da Cantina, Limpeza;
- e) Técnicos de serviços de psicologia.

4 – O Pessoal Administrativo e de Serviços trabalham na dependência da Direção.

5 – O Serviço de Psicologia é constituído por uma psicóloga educacional, que deverá contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos do departamento do pré-escolar e do primeiro ciclo, cooperando com a comunidade educativa. Tem como objetivo apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e na sua integração, em contexto escolar, assim como auxiliar os educadores/ professores na sua atividade docente, com o intuito de promover o sucesso escolar dos alunos e de fomentar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 74º

(Direitos)

1 – Os direitos do Pessoal Administrativo e de Serviços são os seguintes:

- a) Dispor dos meios necessários para poder realizar, com eficácia e satisfação pessoal, as tarefas que lhe forem confiadas;
- b) Receber a remuneração económica de acordo com a contratação coletiva de trabalho para os profissionais administrativos dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, de acordo com a função que desempenha, e ter adequada estabilidade e segurança no trabalho;

- c) Apresentar queixas e recursos ao órgão de Governo ou de Gestão correspondente;
- d) Participar na vida da Escola, de acordo com o preceituado neste Regulamento.

Artigo 75º
(Deveres)

1 – Os deveres do Pessoal Administrativo e Serviços são os seguintes:

- a) Conhecer o conteúdo do Projeto Educativo do Colégio e esforçar-se por realizá-lo no setor em que exerce as suas atividades;
- b) Realizar, com esmero, as tarefas que lhes forem confiadas, de acordo com as condições estipuladas no Contrato Coletivo de Trabalho dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- c) Adotar uma atitude colaborante com todos os membros da Comunidade Educativa de modo a favorecer o desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 76º
(Normas da Admissão)

Sendo os alunos o elemento nuclear do Colégio, a eles deve ser sempre atribuída a prioridade absoluta, no que se refere à sua organização geral e específica, bem como à sua ação educativa.

1 - A admissão de qualquer aluno no Colégio é feita a partir dos seguintes procedimentos:

1º Pré-inscrição (preenchimento de ficha disponível na página de internet do Colégio do Sardão);

2º Entrevista individual com o Encarregado de Educação;

3º Confirmação de existência de vaga;

4º Inscrição do aluno

2 - A Direção do Colégio poderá entender, de forma generalizada para determinado nível de escolaridade ou especificamente para algum candidato, realizar outros procedimentos que visem esclarecer da oportunidade de integração/admissão de um novo aluno.

3 - São critérios prioritários de admissão de novos alunos, os seguintes:

1º Frequência no Colégio de outros irmãos;

2º Familiares de colaboradores do Colégio que sejam familiares diretos ou indiretos do candidato;

3º Filhos ou familiares de antigos alunos do colégio;

4º Alunos de outras instituições/obras da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia;

5º Ordem de pré-inscrição.

4 – A admissão de qualquer aluno só pode ser feita desde que os seus Encarregados de Educação aceitem os termos do Projeto Educativo deste Regulamento Interno do Colégio. A Direção deste, reserva-se o direito de não admitir um aluno cujo Encarregado de Educação evidencie manifesta falta de adesão/concordância com aqueles dois referenciais.

5 - A inscrição/matricula, em qualquer ano destes níveis de ensino, só é considerada válida, quando o Encarregado de Educação tiver pago a propina respetiva e entregue, na secretaria, os documentos exigidos

pela lei.

6 - Perante o não cumprimento de apenas uma ou de todas estas condições, o Colégio poderá considerar nula a confirmação de existência de vaga que precede o ato de inscrição.

7 – Os Pais/Encarregados de Educação dos alunos que forem admitidos no decorrer do ano letivo, começarão a pagar as prestações a partir do mês de ingresso.

Artigo 77º **(Normas Escolares)**

1 – O ano letivo começará em setembro e terminará em junho, observando-se o previsto na lei.

2 – No mês de julho, em regime facultativo, as crianças do jardim de infância e os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico poderão frequentar a praia e as atividades programadas, especificamente, para esse período, mediante o pagamento de uma prestação a estipular em cada ano letivo.

3 – O ano letivo é dividido em três períodos de acordo com a legislação em vigor.

4 – As atividades letivas serão interrompidas no Natal e na Páscoa e noutras datas previstas pela lei e/ou constantes no Plano Anual de atividades.

5 – As aulas começam às 9.00 horas e terminam às 16.00 horas, sendo os alunos acompanhados nos tempos livres por pessoas responsáveis. As aulas de inglês para o 3º e 4º ano iniciam às 8.15 horas e no período da tarde às 13.30 horas. As aulas de educação física e motora têm igualmente início às 8.15 horas, uma vez por semana.

6 – O estudo orientado, para os alunos do 1º Ciclo, tem início às 16.30 horas e termina às 18.00 horas.

7 – O prolongamento destinado às crianças do jardim de infância e aos alunos do 1º Ciclo, decorre entre as 17.30 e as 19.00 horas.

8 – O estudo e o prolongamento são serviços de utilização facultativa, mediante o pagamento de uma propina suplementar.

9 – No início do ano letivo, cada Professor definirá o horário extra letivo em que estará disponível para atender os Encarregados de Educação dos seus alunos.

10 – Em circunstâncias inadiáveis e com marcação prévia, o

Encarregado de Educação poderá solicitar ao Educador/a ou ao Professor/a atendimento fora do período referido no n.º 6, mas sempre antes ou depois do horário letivo.

11 – Todos os alunos têm a obrigatoriedade de usar o Pólo do Colégio acompanhado de casaco, camisola, calça, calção ou saia azul-escuro ou ganga. Nas visitas de estudo e passeios escolares, deverão usar também um boné com o emblema do Colégio.

Artigo 78º

(Condições de Pagamento)

1 – Constituem serviços de pagamento obrigatório: a matrícula (inclui o seguro escolar; o material escolar de desgaste; a reprografia) e a mensalidade.

2 – O pagamento da matrícula no ato da inscrição em caso de desistência não será devolvido.

3 – O pagamento pode ser feito em dez prestações, pagas adiantadamente, a partir do dia 5 até ao dia 15 de cada mês. Ultrapassado este período, passará a ser cobrada uma penalidade de um euro por cada dia de atraso no pagamento.

4 – Nenhum aluno poderá frequentar um novo trimestre sem que sejam integralmente liquidadas as despesas anteriores.

5 – Quando, por qualquer motivo, o aluno desistir ao longo do ano letivo, pagará a prestação até ao fim do mês em curso.

6 – Os estragos feitos pelos alunos serão reparados à sua custa, individual ou coletivamente.

7 – A mudança de modalidade – alimentação, transporte, prolongamento, etc. só é considerada mediante aviso prévio, feito pelo encarregado de educação na secretaria, e só entrará em vigor no início do mês seguinte.

8 – Nos períodos de férias do Natal, Carnaval, Páscoa, mês de julho e nos dias de interrupção de aulas, o autocarro não faz o transporte dos alunos.

Artigo 79º

(Bolsas de Estudo)

1 – Quando vários irmãos frequentam, simultaneamente, o Colégio, o primeiro satisfará a despesa total, o segundo beneficiará de 10%, o terceiro beneficiará de 20% e o quarto de 25% na lecionação.

2 – Os filhos dos Educadores/Professores, assim como os filhos de Funcionários desta Escola beneficiam de 50% na lecionação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80º

(Aplicação do Regulamento e Casos Omissos)

A Direção é responsável pela aplicação deste Regulamento e resolverá os casos omissos, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 81º

(Alteração deste Regulamento)

As disposições contidas no presente Regulamento Interno serão revistas sempre que necessário, pela Direção e em colaboração com o conselho de docentes, não docentes e conselho de delegados de pais, no caso de alteração da legislação e em ordem a garantir a sua adequação às necessidades da Escola.

ÍNDICE

Cap. I – Definição do colégio e seu modelo educativo: (Artigos 1 – 16)

Cap. II – Organização do Colégio: (Artigos 17 – 21)

Cap. III – Modo de organização: (Artigos 22 – 29)

Cap. IV – Alunos: eus direitos e deveres. Avaliação: (Artigos 30 – 47)

Cap. V – Medidas disciplinares e procedimentos: (Artigos 48 – 56)

Cap. VI – Responsabilidade. Autonomia: (Artigos 57 – 75)

Cap. VII – Funcionamento geral da Escola: (Artigos 76 – 79)

Cap. VIII – Disposições finais: (Artigos 80 – 81)

Elaborado em setembro de 2000

Revisto em setembro de 2002

Revisto em setembro de 2004

Revisto em setembro de 2007

Revisto em setembro de 2010

Revisto em setembro de 2011

Reelaborado em abril de 2014

***Elementos responsáveis pela atualização do Regulamento
Interno em abril de 2014***

Maria da Conceição Ferreira Pinto

Anabela Cristina Pereira

Sandra dos Santos Nunes Fernandes

Paulo Manuel Oliveira da Silva

Carlos Alberto dos Santos Leandro Ventura

Maria Conceição Pereira Vieira Pinto

Carla Andrea Pereira Osório

Leonor Graça Moura de Mesquita Ramos

